**EDITAL 002/2021 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 3846/2018, PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO A SER DEFINIDO, OPORTUNAMENTE.**

**O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Gabinete do Prefeito, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, faz **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as Entidades, Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social do Município, na área da saúde, para futura celebração de Contrato de Gestão a ser definido, oportunamente, ante as condições a seguir:

**I - DA QUALIFICAÇÃO**

* 1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como Organização Social, as Entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal n. 3846/2018 e encaminhar **REQUERIMENTO** (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Biguaçu, **ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS** impostos pela Lei Municipal 3846/2018:

1.1.1. **ESTATUTO SOCIAL**, possuindo em seu registro disposição expressa sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município e do Estado de Santa Catarina, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

1.1.2. comprovação de **REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE**, relativo à sua área de atuação;

1.1.3. comprovação de desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta Lei há mais de **03 (TRÊS) ANOS, ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CONTRATO DE GESTÃO**.

1.1.4. Comprovar que seu **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** está estruturado, nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

1.1.4.1. ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

1.1.4.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deverão ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

1.1.4.3. o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

1.1.4.4. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

1.1.4.5. os Conselheiros não deverão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

1.1.4.6. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

1.1.4.7. os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

1.1.4.8. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

1.1.5. Para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

1.1.5.1. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

1.1.5.2. aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

1.1.5.3. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

1.1.5.4. designar e dispensar membros da Diretoria;

1.1.5.5. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

1.1.5.6. aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

1.1.5.7. aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

1.1.5.8. aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

1.1.5.9. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

1.1.5.10. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Primeiro. Os documentos apresentados para fins de obtenção do título de Organização Social no âmbito do Município de Biguaçu deverão ser apresentados em sua **FORMA ORIGINAL OU AUTENTICADOS.**

Parágrafo Segundo. A não apresentação dos documentos em sua forma original ou autenticada acarretará no indeferimento do Requerimento de qualificação deOrganização Social no âmbito do Município de Biguaçu

**II ­- SERÁ VEDADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUANDO**:

* 1. Forem declaradas inidôneas por órgãos ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;
  2. Estiverem sob o processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
  3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

**III - DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

|  |
| --- |
| Ao Excelentíssimo Senhor  SALMIR DA SILVA  Prefeito Municipal de Biguaçu  Referência: EDITAL N. Xxx/2021 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC.  Requerente: (Nome da Entidade) |

3.2. Todos os documentos apresentados deverão ter as **FOLHAS ENUMERADAS E RUBRICADAS** pelo representante legal da entidade.

**IV – DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social e Entidade Sem Fins Lucrativos, as interessadas deverão entregar requerimento ao Exmo. Senhor Prefeito de de Biguaçu SALMIR DA SILVA, por intermédio do titular da pasta da área correspondente através da Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público, juntamente com os documentos necessários listados no item I, a partir da seguinte data e horário: **22/11/2021, das 9h00min as 18h00min**, de segunda a sexta-feira no setor de Protocolo do Pró Cidadão, situado à Rua Lúcio Born, 12, Centro, Biguaçu, SC.

4.2. O presente edital possui **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES**, de modo que as Entidades interessadas poderão apresentar os documentos listados no item I no período de validade deste instrumento.

4.3. A concessão do título como Organização Social no âmbito do Município de Biguaçu, emitido após o início do certame a ser realizado para celebração de Contrato de Gestão, não terá validade para a etapa de chamamento de propostas e plano de trabalho.

**V – DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS:**

5.1. Recebido e autuado o Requerimento, o Processo será encaminhado pelo titular da pasta à Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação que o analisará, verificando o cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento.

* 1. A Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação decidirá sobre o requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.
  2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido;
  3. Indeferido o requerimento o processo será arquivado, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

**VI – DO RESULTADO e RECURSOS**

* 1. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Biguaçu, será́ expedido ato do Chefe do Poder Executivo reconhecendo a entidade como Organização Social.
  2. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Biguaçu, as razões serão publicadas no site oficial da Prefeitura de Biguaçu e, também, encaminhadas para o e-mail da entidade.
  3. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;
2. A documentação apresentada estiver incompleta.
   1. O prazo para apresentação de recurso que verse sobre o INDEFERIMENTO será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.
   2. Os recursos deverão ser protocolados no Pró Cidadão, situado à Rua Lúcio Born, 12, Centro, Biguaçu, SC, até as 18:00h e endereçados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
   3. A decisão proferida em recurso interposto por entidade em face do indeferimento de sua qualificação como Organização Social será publicada no site oficial da Prefeitura de Biguaçu, encaminhada para o e-mail da entidade e, também, publicado no Diário Oficial do Município.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. É de total responsabilidade das entidades a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por eles prestadas;
  2. As entidades deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto a Secretaria Municipal de Saúde;
  3. A responsabilidade pelo controle e guarda da documentação pertinente à qualificação das entidades será́ confiada à Comissão Especial de Qualificação de Organização Social;
  4. Qualquer pessoa poderá́ solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital;
  5. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC, Setor Pró Cidadão, situado à Rua Lúcio Born, 12, Centro, Biguaçu, SC;
  6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital de Qualificação, não resolvida na esfera administrativa, será́ competente o Foro da Comarca de Biguaçu/SC;
  7. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município e do Estado de Santa Catarina.

Biguaçu, 19 de novembro de 2021.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal de Biguaçu/SC

**MODELO DE REQUERIMENTO**

(Deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor

A\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(descrever o endereço com todos os detalhes), inscrita no CNPJ/MF n. o, e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(descrever toda a qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência REQUERER sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, de acordo com a Lei Municipal no 3846/2018.

Número de folhas enumeradas e rubricadas constante no envelope lacrado: \_\_\_\_\_\_/folhas.

Termos em que, Pede Deferimento.

(local e data)

Representante legal

Assinatura, nome legível e cargo